

**EDITAL Nº 002/2022 – DACA/PROGRAD**  
**EDITAL DE INGRESSO NOS CURSOS DE GRADUAÇÃO DA UFRN POR MEIO DO SISTEMA DE SELEÇÃO UNIFICADA**  
**(SiSU) PARA O ANO DE 2022**

A Diretoria de Administração e Controle Acadêmico (DACA) da Pró-Reitoria de Graduação (PROGRAD) da Universidade Federal do Rio Grande do Norte (UFRN) torna público o edital de seleção para ingresso nas vagas referentes ao ano letivo de 2022 nos cursos de graduação da UFRN, utilizando o Sistema de Seleção Unificada (SiSU), em conformidade com a Lei nº 9.394/1996; Lei nº 12.089/2009; Lei nº 12.711/2012; Lei nº 12.764/2012; Lei nº 13.146/2015; Lei nº 13.409/2016; Lei nº 14.126/2021; Decreto nº 3.298/1999; Decreto nº 5.296/2004; Decreto nº 7.824/2012; Decreto nº 9.034/2017; Decreto 10.654/2021; Portaria Normativa nº 18/2012 – MEC; Portaria Normativa nº 21/2012 – MEC; Portaria Normativa nº 19/2014 – MEC; Portaria Normativa nº 09/2017 – MEC; Portaria nº 1117/2018 – MEC; Edital nº 2/2022 – MEC; Edital nº 8/2022 – MEC; Resolução nº 171/2013 – CONSEPE; Resolução nº 177/2013 – CONSEPE; Resolução nº 205/2017 – CONSEPE; Resolução nº 047/2020 – CONSEPE; Resolução nº 248/2021 – CONSEPE; Resolução nº 249/2021 – CONSEPE e Resolução nº 03/2021-CONSEPE.

### 1. DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

**1.1.** Este edital rege o Processo Seletivo para ingresso nas vagas dos cursos de graduação da UFRN destinadas aos candidatos inscritos na Primeira Edição do SiSU 2022, com base no resultado do Exame Nacional do Ensino Médio (ENEM) no exercício de 2021.

**1.2.** É de responsabilidade exclusiva do candidato:

- I. verificar as informações constantes do Termo de Adesão da UFRN referente à Primeira Edição do SiSU 2022, divulgado no sítio eletrônico do SiSU/UFRN (<http://sisu.ufrn.br>);
- II. observar os procedimentos, prazos e horários estabelecidos nos editais e nas normas que regulamentam o SiSU;
- III. apresentar todos os documentos exigidos para o cadastramento e matrícula; e
- IV. acompanhar eventuais alterações referentes ao Processo Seletivo SiSU 2022, e demais procedimentos constantes neste edital, nos portais do SiSU/MEC (<http://sisu.mec.gov.br>) e do SiSU/UFRN (<http://sisu.ufrn.br>).

**1.3.** A inscrição do candidato no processo seletivo referente ao SiSU 2022 implica:

- I. o consentimento com a utilização e a divulgação de suas notas e das informações prestadas no ENEM 2021, inclusive aquelas constantes do questionário socioeconômico, assim como os dados referentes à sua participação no SiSU; e
- II. a declaração do conhecimento e concordância expressa com as normas estabelecidas na Portaria Normativa MEC nº 21/2012 e nos editais divulgados pela Secretaria de Educação Superior (SESU) do Ministério da Educação (MEC) e pela UFRN a respeito do Processo Seletivo, bem como das informações constantes no Termo de Adesão da UFRN ao SiSU 2022.

### 2. DOS CURSOS E VAGAS

**2.1.** A UFRN, por meio do SiSU 2022, oferecerá vagas para ingresso no primeiro e no segundo períodos letivos de 2022, distribuídas entre os cursos, de acordo com o Termo de Adesão.

**2.1.1.** O Anexo I deste Edital traz a distribuição das vagas reservadas (conforme os grupos de ações afirmativas) e de ampla concorrência, definidas no Termo de Adesão, nos dois períodos letivos de 2022 da UFRN.

**2.2.** Somente poderão ocupar as vagas definidas no item 2.1 os candidatos portadores de certificado de conclusão do ensino médio ou equivalente.

### 3. DA CLASSIFICAÇÃO E DAS NOTAS

**3.1.** A média final do SiSU, para efeito de classificação neste processo seletivo, será obtida pela média ponderada das notas das provas realizadas no ENEM 2021, sendo os pesos das provas variáveis de acordo com o curso pretendido, conforme definido no Termo de Adesão.

**3.1.1.** Nos cursos para os quais se aplica o Argumento de Inclusão Regional e a Bonificação Regional, a média final dos candidatos beneficiários dessas ações afirmativas será acrescida do bônus previsto, conforme definido no Termo de Adesão.

**3.2.** Não poderá concorrer às vagas no SiSU 2022 para a UFRN o candidato que obtiver nota zero, em qualquer prova, conforme definido no Termo de Adesão.

**3.3.** Para cada curso que oferece vagas no SiSU 2022, os candidatos serão classificados por ordem decrescente da média final do SiSU, dentro de cada um dos grupos de inscritos especificados no Anexo I deste Edital, calculada de acordo com item 3.1 e o subitem 3.1.1, até o número de vagas ofertadas.

**3.3.1.** A média final do SiSU, incluindo eventuais bônus, será utilizada como fator de classificação em todas as chamadas do SiSU, inclusive para os candidatos da lista de espera.

**3.4.** As vagas eventualmente não ocupadas ao final da 1ª chamada serão preenchidas na 2ª chamada, mediante utilização da lista de espera disponibilizada pelo MEC na edição do SiSU 2022, conforme estabelecido na seção 9 deste Edital.

**3.5.** Para participar da lista de espera, o candidato deverá obrigatoriamente confirmar o interesse na vaga no portal do SiSU/MEC (<http://sisu.mec.gov.br/>), durante o período especificado no cronograma definido pelo MEC.

**3.6.** Para os cursos que oferecem vagas para os dois períodos letivos (2022.1 e 2022.2), a definição do período letivo de ingresso obedecerá a ordem de classificação dos candidatos em cada chamada, respeitando cada um dos grupos de inscritos especificados no Anexo I deste Edital.

**3.6.1. Não é permitida, em qualquer hipótese, a escolha do período letivo de ingresso pelo candidato, que será obrigatoriamente determinado em função da ordem classificatória.**

**3.7.** O remanejamento é o procedimento por meio do qual os candidatos cadastrados e melhor classificados no segundo período letivo ocuparão as vagas não preenchidas por candidatos convocados para o primeiro período letivo, de acordo com o grupo de inscrição. As vagas abertas no segundo período letivo em razão do remanejamento de alunos serão destinadas à convocação de suplentes.

**3.7.1. O remanejamento é obrigatório, não sendo permitida, em hipótese alguma, a escolha do período letivo de ingresso pelo candidato.**

**3.8.** O candidato não convocado na primeira chamada poderá participar da lista de espera e manifestar interesse em apenas um dos cursos para o qual optou por concorrer no SiSU 2022.

#### **4. DAS AÇÕES AFIRMATIVAS**

**4.1.** A UFRN adotará a política de ações afirmativas baseada na reserva de vagas definida pelas Leis nº 12.711/2012 (Lei de Cotas) e nº 13.409/2016, regulamentadas pelos Decretos nº 7.824/2012 e nº 9.034/2017; pelas Portarias Normativas nº 18/2012 – MEC, nº 19/2014 – MEC, nº 09/2017 – MEC e Portaria nº 1.117/2018 – MEC; pela Resolução nº 205/2017, complementada pelas Leis nº 13.146/2015 e nº 14.126/2021, regulamentada pelo Decreto nº 10.654/2021, CONSEPE, definidos na Portaria Normativa nº 21/2012 – MEC, alterada pela Portaria Normativa nº 09/2017 – MEC e Portaria nº 1.117/2018 - MEC e em conformidade com o Termo de Adesão da UFRN referente à Primeira Edição do SiSU 2022.

**4.2.** A UFRN adotará a ação afirmativa Argumento de Inclusão Regional, aprovada pela Resolução nº 177/2013 – CONSEPE/UFRN e em conformidade com o Termo de Adesão da UFRN referente à Primeira Edição do SiSU 2022.

**4.3.** A UFRN adotará a ação afirmativa Bonificação Regional para o Curso de Medicina – Natal, aprovada pela Resolução nº 249/2021 – CONSEPE/UFRN e em conformidade com o Termo de Adesão da UFRN referente à Primeira Edição do SiSU 2022.

**4.4.** A UFRN adotará a ação afirmativa baseada na reserva de vagas para pessoas com deficiência dentro da ampla concorrência, aprovada pela Resolução nº 248/2021 – CONSEPE/UFRN e em conformidade com o Termo de Adesão da UFRN referente à Primeira Edição do SiSU 2022.

**4.5.** Os candidatos que se enquadram nos requisitos para serem beneficiários tanto do Argumento de Inclusão Regional como da política de reserva de vagas poderão optar por apenas uma dessas ações afirmativas.

**4.6.** Os candidatos que se enquadram nos requisitos para serem beneficiários tanto da Bonificação Regional para o Curso de Medicina – Natal como da política de reserva de vagas poderão optar por apenas uma dessas ações afirmativas.

**4.7.** Os candidatos que se enquadram nos requisitos para serem beneficiários tanto da ação afirmativa baseada na reserva de vagas para pessoas com deficiência dentro da ampla concorrência como da política de reserva de vagas, quando egressos de escola pública, poderão optar por apenas uma dessas ações afirmativas.

**4.8.** Não é permitido solicitar mudança ou desistência de ação afirmativa após o período de inscrição estabelecido no Edital nº 2/2022 – MEC, cabendo exclusivamente ao candidato analisar com atenção os requisitos e documentos exigidos para cada modalidade de concorrência antes de optar pelo grupo de inscrição.

**4.8.1.** Compete exclusivamente ao candidato se certificar de que cumpre os requisitos estabelecidos e de que dispõe da documentação de comprovação necessária para se beneficiar das ações afirmativas.

**4.8.2.** Perderá o direito à vaga o candidato que se declarar beneficiário de uma determinada ação afirmativa e que não apresentar a comprovação necessária no momento do cadastramento, mesmo que a nota obtida seja suficiente para que o candidato consiga aprovação em outro grupo de concorrência.

**4.8.3.** A qualquer tempo, caso haja denúncia fundamentada contra a utilização das ações afirmativas, o candidato ou aluno, poderá ser convocado para entrevista por Comissão constituída pela UFRN exclusivamente para este fim. Em qualquer das situações de denúncia e averiguação previstas neste edital, será respeitado o devido processo legal, resguardado o direito à ampla defesa e ao contraditório.

**4.9.** No caso de não preenchimento das vagas de um determinado grupo de ação afirmativa, conforme Anexo I, com os candidatos desse grupo, as vagas remanescentes serão preenchidas obedecendo a sequência e a ordem definida nos subitens seguintes.

**4.9.1.** Vagas remanescentes do Grupo L1:

- a) Por candidatos do Grupo L9;
- b) Restando vagas, por candidatos do Grupo L10;
- c) Restando vagas, por candidatos do Grupo L2;
- d) Restando vagas, por candidatos do Grupo L14;
- e) Restando vagas, por candidatos do Grupo L6;
- f) Restando vagas, por candidatos do Grupo L13;
- g) Restando vagas, por candidatos do Grupo L5; e
- h) Restando vagas, por candidatos da Ampla Concorrência ou do Grupo A2, de acordo com o critério de maior média final.

**4.9.2.** Vagas remanescentes do Grupo L2:

- a) Por candidatos do Grupo L10;
- b) Restando vagas, por candidatos do Grupo L9;
- c) Restando vagas, por candidatos do Grupo L1;
- d) Restando vagas, por candidatos do Grupo L14;
- e) Restando vagas, por candidatos do Grupo L6;
- f) Restando vagas, por candidatos do Grupo L13;
- g) Restando vagas, por candidatos do Grupo L5; e
- h) Restando vagas, por candidatos da Ampla Concorrência ou do Grupo A2, de acordo com o critério de maior média final.

**4.9.3. Vagas remanescentes do Grupo L5:**

- a) Por candidatos do Grupo L13;
- b) Restando vagas, por candidatos do Grupo L10;
- c) Restando vagas, por candidatos do Grupo L2;
- d) Restando vagas, por candidatos do Grupo L9;
- e) Restando vagas, por candidatos do Grupo L1;
- f) Restando vagas, por candidatos do Grupo L14;
- g) Restando vagas, por candidatos do Grupo L6; e
- h) Restando vagas, por candidatos da Ampla Concorrência ou do Grupo A2, de acordo com o critério de maior média final.

**4.9.4. Vagas remanescentes do Grupo L6:**

- a) Por candidatos do Grupo L14;
- b) Restando vagas, por candidatos do Grupo L10;
- c) Restando vagas, por candidatos do Grupo L2;
- d) Restando vagas, por candidatos do Grupo L9;
- e) Restando vagas, por candidatos do Grupo L1;
- f) Restando vagas, por candidatos do Grupo L13;
- g) Restando vagas, por candidatos do Grupo L5; e
- h) Restando vagas, por candidatos da Ampla Concorrência ou do Grupo A2, de acordo com o critério de maior média final.

**4.9.5. Vagas remanescentes do Grupo L9:**

- a) Por candidatos do Grupo L1;
- b) Restando vagas, por candidatos do Grupo L10;
- c) Restando vagas, por candidatos do Grupo L2;
- d) Restando vagas, por candidatos do Grupo L14;
- e) Restando vagas, por candidatos do Grupo L6;
- f) Restando vagas, por candidatos do Grupo L13;
- g) Restando vagas, por candidatos do Grupo L5; e
- h) Restando vagas, por candidatos da Ampla Concorrência ou do Grupo A2, de acordo com o critério de maior média final.

**4.9.6. Vagas remanescente do Grupo L10:**

- a) Por candidatos do Grupo L2;
- b) Restando vagas, por candidatos do Grupo L9;
- c) Restando vagas, por candidatos do Grupo L1;
- d) Restando vagas, por candidatos do Grupo L14;
- e) Restando vagas, por candidatos do Grupo L6;
- f) Restando vagas, por candidatos do Grupo L13;
- g) Restando vagas, por candidatos do Grupo L5; e
- h) Restando vagas, por candidatos da Ampla Concorrência ou do Grupo A2, de acordo com o critério de maior média final.

**4.9.7. Vagas remanescentes do Grupo L13:**

- a) Por candidatos do Grupo L5;
- b) Restando vagas, por candidatos do Grupo L10;
- c) Restando vagas, por candidatos do Grupo L2;
- d) Restando vagas, por candidatos do Grupo L9;
- e) Restando vagas, por candidatos do Grupo L1;
- f) Restando vagas, por candidatos do Grupo L14;
- g) Restando vagas, por candidatos do Grupo L6; e
- h) Restando vagas, por candidatos da Ampla Concorrência ou do Grupo A2, de acordo com o critério de maior média final.

**4.9.8. Vagas remanescentes do Grupo L14:**

- a) Por candidatos do Grupo L6;
- b) Restando vagas, por candidatos do Grupo L10;
- c) Restando vagas, por candidatos do Grupo L2;
- d) Restando vagas, por candidatos do Grupo L9;
- e) Restando vagas, por candidatos do Grupo L1;
- f) Restando vagas, por candidatos do Grupo L13;
- g) Restando vagas, por candidatos do Grupo L5; e
- h) Restando vagas, por candidatos da Ampla Concorrência ou do Grupo A2, de acordo com o critério de maior média final.

**4.9.9. Vagas remanescentes do Grupo A2:**

- a) Por candidatos da Ampla Concorrência;
- b) Restando vagas, por candidatos dos demais grupos, de acordo com o critério de maior média final.

**ESCOLA PÚBLICA****(Grupos: L1, L2, L5, L6, L9, L10, L13 e L14)**

**4.10.** Para efeito de aplicação da ação afirmativa estabelecida na Lei nº 12.711/2012, são consideradas escolas públicas as instituições de ensino criadas ou incorporadas, mantidas e administradas pelo poder público brasileiro, da rede municipal, estadual ou federal.

**4.10.1. Não se enquadram como escolas públicas<sup>1</sup>** e, portanto, não permitem que seus egressos se beneficiem das vagas reservadas, as instituições:

- I. particulares em sentido estrito, comunitárias, confessionais ou filantrópicas, mesmo gratuitas ou quando o estudante tenha recebido bolsa integral;
- II. criadas ou incorporadas pelo poder público, mas mantidas ou administradas pelo setor privado;
- III. estrangeiras, mesmo aquelas vinculadas ao poder público de outro país; ou
- IV. que, por qualquer outra razão, não se enquadrem na definição do item 4.10.

**4.11.** Somente poderá ocupar uma das vagas reservadas para egressos de escola pública, o candidato que atenda a **todos** os seguintes requisitos:

- I. **todos os anos cursados do ensino médio deverão ter sido realizados exclusivamente em escolas públicas**, conforme **item 4.10**, em cursos regulares ou no âmbito da modalidade de Educação de Jovens e Adultos (EJA), e apresente a comprovação correspondente (histórico escolar);
- II. **não tenha cursado, em momento algum, parte do ensino médio em escola que não seja pública**, mesmo que não tenha chegado a concluir ou ser aprovado em nenhuma série ou ano letivo nessa escola ou que tenha cursado novamente a mesma série ou ano letivo em escola pública; e
- III. **tenha diploma – ou equivalente – de conclusão do ensino médio emitido por escola pública ou com base no resultado do Exame Nacional do Ensino Médio – ENEM, do Exame Nacional para Certificação de Competências de Jovens e Adultos – ENCCEJA ou de exames de certificação de competência ou de avaliação de jovens e adultos realizados pelos sistemas estaduais de ensino.**

**RENDA****(Grupos: L1, L2, L9 e, L10)**

**4.12.** Para efeito de aplicação da ação afirmativa referente ao critério de renda, somente poderão concorrer a essas vagas reservadas os candidatos egressos de escola pública e que comprovarem **renda familiar bruta mensal igual ou inferior a 1,5 (um e meio) salário-mínimo per capita**, calculada de acordo com o seguinte procedimento:

- I. Calcula-se a soma dos rendimentos brutos recebidos por todas as pessoas da família a que pertence o candidato, conforme item 4.15;
- II. Calcula-se a média mensal dos rendimentos brutos apurados conforme o inciso I; e
- III. Divide-se o valor apurado conforme o inciso II pelo número de pessoas da família do candidato.

**4.13.** Para efeito de cálculo da renda familiar bruta mensal *per capita*, considera-se família como sendo a unidade

<sup>1</sup> São exemplos de instituições no Estado do Rio Grande do Norte que **NÃO** são consideradas públicas para as cotas: a Escola da Fundação Bradesco; as Escolas do SESI e SESC; as escolas gratuitas mantidas por colégios religiosos (privadas).

nuclear composta por todas as pessoas que sejam moradoras em um mesmo domicílio e que satisfaçam um ou mais de um dos seguintes critérios:

- I. Sejam parentes em até terceiro grau do candidato; ou
- II. Contribuam para o rendimento ou tenham suas despesas atendidas por aquela unidade familiar.

**4.14.** O domicílio a ser considerado na definição da composição da família é o local habitual de residência do candidato na data de inscrição no SiSU 2022.

**4.15.** A média mensal dos rendimentos brutos da família será calculada levando-se em conta os 3 (três) meses anteriores à data inicial de inscrição (novembro e dezembro de 2021 e janeiro de 2022) do candidato no SiSU 2022.

**4.16.** No cálculo da renda familiar bruta, devem ser computados todos os rendimentos de qualquer natureza recebidos por todas as pessoas da família, a título regular ou eventual, e de natureza formal ou informal, mesmo aqueles para os quais não seja possível a apresentação de comprovante.

**4.16.1.** A omissão de alguma renda recebida por qualquer membro da família, mesmo que recebida como doação ou rendimento informal ou eventual, caracteriza falsa declaração, sujeitando o candidato à perda da vaga e a sanções penais eventualmente cabíveis.

**4.16.2.** No cálculo da soma dos rendimentos brutos recebidos por todas as pessoas da família, **devem ser incluídos**, dentre outros, as seguintes rendas:

- I. Salários (semanal, quinzenal ou mensal);
- II. Ganhos de atividade rural ou extrativista;
- III. Aposentadorias e pensões;
- IV. Rendas resultantes do trabalho de profissionais liberais;
- V. Rendas de locação ou arrendamento de bens móveis e imóveis;
- VI. Comissões e gorjetas;
- VII. Seguro desemprego;
- VIII. Rendas de trabalho informal;
- IX. Doações regulares ou eventuais; e
- X. Qualquer valor recebido que se enquadre na definição do item 4.16.

**4.16.3. Estão excluídos** do cálculo de que trata o **item 4.16** os valores recebidos pelas seguintes razões ou no âmbito dos seguintes programas:

- I. Auxílios para alimentação e transporte;
- II. Diárias e reembolsos de despesas;
- III. Adiantamentos e antecipações;
- IV. Estornos e compensações referentes a períodos anteriores;
- V. Adicional de férias;
- VI. 13º salário;
- VII. Indenizações de seguros, por danos materiais e morais ou por decisão judicial;
- VIII. Programa de Erradicação do Trabalho Infantil;
- IX. Programa Agente Jovem de Desenvolvimento Social e Humano;
- X. Programa Bolsa Família e os programas remanescentes nele unificados;
- XI. Programa Auxílio Brasil;
- XII. Programa Nacional de Inclusão do Jovem - Pró-Jovem;
- XIII. Programas de transferência de renda destinados à população atingida por desastres;
- XIV. Auxílio emergencial pago em função da pandemia causada pelo novo coronavírus (COVID-19); e
- XV. Demais programas de transferência de renda, associados a políticas compensatórias ou programas sociais, implantados por Estados, Distrito Federal ou Municípios.

**4.16.4.** Nos casos que não sejam possíveis, de forma nenhuma, comprovar o recebimento de renda de membro da família, conforme o item 4.16, o candidato deverá justificar, especificando detalhadamente a atividade exercida que impede a comprovação na Declaração de Impossibilidade de Comprovação de Renda (Anexo IV).

**4.17.** Para efeito de determinação do limite de 1,5 (um e meio) salário mínimo de renda bruta média mensal *per capita*, será considerado o salário mínimo nacional vigente durante os meses de novembro e dezembro de 2021, que corresponde a R\$ 1.100,00 (um mil e cem reais), e janeiro de 2022, correspondente a R\$ 1.212,00 (um mil e duzentos e doze reais).

**4.18.** Os documentos aceitos para comprovação de renda estão indicados nos **incisos de I a VII** a seguir, de acordo com a categoria do rendimento. **É necessário apresentar apenas um dos tipos de documentos listados para cada uma das rendas recebidas pelo mesmo membro da família.** Caso um dos membros receba renda de mais de uma categoria ou de mais de uma fonte pagadora, deverá ser entregue um tipo de comprovante para cada renda distinta.

**I. TRABALHADORES ASSALARIADOS**

- I.1. Contracheque dos meses de novembro e dezembro de 2021 e janeiro de 2022;
- I.2. Declaração de Imposto de Renda da Pessoa Física 2021 (ano base 2020) acompanhada do recibo de entrega à Receita Federal do Brasil;
- I.3. Carteira de Trabalho e Previdência Social registrada e atualizada, com anotação de vínculo empregatício dos meses de novembro e dezembro de 2021 e janeiro de 2022;
- I.4. Comprovante de recolhimento da contribuição ao INSS dos meses de novembro e dezembro de 2021 e janeiro de 2022, no caso de empregado doméstico;
- I.5. Extrato atualizado da conta vinculada do trabalhador no FGTS dos meses de novembro e dezembro de 2021 e janeiro de 2022; ou
- I.6. Extrato bancário dos meses de novembro e dezembro de 2021 e janeiro de 2022, devendo indicar no documento quais entradas, especificamente, fazem referência à renda declarada.

**II. ATIVIDADE RURAL**

- II.1. Declaração de Imposto de Renda da Pessoa Física 2021 (ano base 2020) acompanhada do recibo de entrega à Receita Federal do Brasil;
- II.2. Declaração de Imposto de Renda da Pessoa Jurídica – IRPJ 2021 (ano base 2020) acompanhada do recibo de entrega à Receita Federal do Brasil;
- II.3. Quaisquer declarações tributárias do ano de 2021 (ano base 2020) referentes à pessoas jurídicas vinculadas ao candidato ou a membros da família, quando for o caso;
- II.4. Extrato bancário dos meses de novembro e dezembro de 2021 e janeiro de 2022 da pessoa física e das pessoas jurídicas vinculadas, devendo indicar no documento quais entradas, especificamente, fazem referência à renda declarada; ou
- II.5. Notas fiscais de vendas dos meses de novembro e dezembro de 2021 e janeiro de 2022.

**III. APOSENTADOS E PENSIONISTAS**

- III.1. Extrato do pagamento de benefício do mês de novembro de 2021 ou dezembro de 2021 ou janeiro de 2022;
- III.2. Declaração de Imposto de Renda da Pessoa Física 2021 (ano base 2020) acompanhada do recibo de entrega à Receita Federal do Brasil; ou
- III.3. Extrato bancário do mês de novembro de 2021 ou dezembro de 2021 ou janeiro de 2022, devendo indicar no documento quais entradas, especificamente, fazem referência à renda declarada.

**IV. AUTÔNOMOS E PROFISSIONAIS LIBERAIS**

- IV.1. Declaração de Imposto de Renda da Pessoa Física 2021 (ano base 2020) acompanhada do recibo de entrega à Receita Federal do Brasil;
- IV.2. Quaisquer declarações tributárias do ano de 2021 (ano base 2020) referentes à pessoas jurídicas vinculadas ao candidato ou a membros da família, quando for o caso;
- IV.3. Comprovante de recolhimento da contribuição ao INSS dos meses de novembro e dezembro de 2021 e janeiro de 2022, compatíveis com a renda declarada; ou
- IV.4. Extrato bancário dos meses de novembro e dezembro de 2021 e janeiro de 2022, devendo indicar no documento quais entradas, especificamente, fazem referência à renda declarada.

**V. RENDIMENTOS DE ALUGUEL OU ARRENDAMENTO DE BENS MÓVEIS E IMÓVEIS**

- V.1. Declaração de Imposto de Renda da Pessoa Física 2021 (ano base 2020) acompanhada do recibo de entrega à Receita Federal do Brasil;
- V.2. Extrato bancário dos meses de novembro e dezembro de 2021 e janeiro de 2022, devendo indicar no documento quais entradas, especificamente, fazem referência à renda declarada;

- V.3. Contrato de locação ou arrendamento atualizado; ou
- V.4. Recibos ou comprovantes de recebimentos dos meses de novembro e dezembro de 2021 e janeiro de 2022.

#### VI. DOAÇÕES<sup>2</sup>

- VI.1. Extrato bancário dos meses de novembro e dezembro de 2021 e janeiro de 2022, devendo indicar no documento quais entradas, especificamente, fazem referência à renda declarada; ou
- VI.2. Declaração assinada pelo benfeitor do candidato com o valor da doação dos meses de novembro e dezembro de 2021 e janeiro de 2022.

#### VII. RENDIMENTOS INFORMAIS

- VII.1. Extrato bancário dos meses de novembro e dezembro de 2021 e janeiro de 2022, devendo indicar no documento quais entradas, especificamente, fazem referência à renda declarada;
- VII.2. Declaração assinada pelo contratante com o valor da remuneração dos meses de novembro e dezembro de 2021 e janeiro de 2022; ou
- VII.3. Declaração de que não existe possibilidade de comprovação dos rendimentos recebidos, informando o valor da renda dos meses de novembro e dezembro de 2021 e janeiro de 2022, assinada pelo candidato. Esta forma de comprovação somente poderá ser utilizada nas situações em que realmente não existe comprovante da renda, sendo vedada nos casos em que o comprovante existe ou pode ser emitido, mas o candidato não apresenta o documento (Anexo IV).

**4.18.1.** Nos casos de rendimentos comprovados por meio da declaração de Imposto de Renda de Pessoa Física ou Jurídica ou de outra declaração similar, de abrangência anual, a média mensal dos rendimentos brutos, referente a essa renda, será calculada dividindo-se por 13 (treze) o rendimento bruto anual declarado.

**4.18.2.** A análise do cumprimento dos requisitos estabelecidos para caracterização do candidato como sendo de baixa renda, será realizada pela equipe técnica da UFRN no momento da avaliação dos documentos recebidos.

#### **ÉTNICO-RACIAL** **(Grupos: L2, L6, L10 e L14)**

**4.19.** Para efeito de aplicação da ação afirmativa referente ao critério étnico-racial, somente poderão concorrer a essas vagas reservadas os candidatos egressos de escola pública e que se autodeclararem pretos, pardos ou indígenas, sujeitando-se à perda da vaga e a sanções penais eventualmente cabíveis em caso de falsa declaração.

**4.20.** Para o candidato autodeclarado indígena, será considerado, exclusivamente, o critério de pertencimento étnico para aferição da condição autodeclarada.

**4.20.1.** O pertencimento étnico será aferido por Registro Administrativo de Nascimento Indígena - RANI ou Declaração de Etnia e de Vínculo com Comunidade Indígena.

**4.21.** O candidato autodeclarado preto ou pardo será submetido ao procedimento de heteroidentificação, que será realizado pela Banca de Heteroidentificação.

**4.21.1.** A Banca de Heteroidentificação será composta por três membros, conforme a Resolução nº 047/2020 – CONSEPE, de 08 de setembro de 2020.

**4.21.2.** Para candidatos autodeclarados pretos e pardos, será considerado, exclusivamente, o aspecto fenotípico, sendo excluído o fator genotípico do candidato ou fenotípico dos parentes, para aferição da condição autodeclarada pelo candidato beneficiário da ação afirmativa de critério étnico-racial.

**4.21.3.** Entende-se como aspectos fenotípicos o conjunto de características físicas do indivíduo, predominantemente a cor da pele, a textura do cabelo e os aspectos faciais, que, combinados ou não, permitirão confirmar a autodeclaração.

---

<sup>2</sup> Inclui-se nesse caso a renda recebida por candidatos que não residem com os pais, mas que recebem doação dos pais ou de outros benfeitores para seu sustento. Para candidatos que residem com os pais, não deve ser incluído o eventual recebimento de mesada ou assemelhado, tendo em vista que, nesses casos, a renda total da família deve ser declarada, o que já os inclui. Porém, nos casos em que o candidato reside com os pais e também recebe doação de um benfeitor que não reside no mesmo domicílio, essa doação deve ser declarada e contabilizada como rendimento.

4.22. O procedimento de heteroidentificação será realizado por meio da análise do vídeo individual enviado pelo candidato.

**4.23. O candidato deverá enviar um vídeo recente de autodeclaração individual, apresentando o documento de identificação (documento oficial de identificação com foto) frente e verso, e dizer a frase indicada: “Eu, [dizer o nome completo], inscrito(a) no Processo Seletivo SiSU 2022 da UFRN, me autodeclaro [dizer a opção: Preto ou Pardo]”.**

4.23.1. O vídeo deverá ser gravado conforme as seguintes orientações e procedimentos:

**a. Orientações:**

- I. Boa iluminação, preferencialmente com luz natural (luz do dia);
- II. Fundo branco;
- III. Sem maquiagem;
- IV. Sem adereços: óculos escuros, boné, lenço ou outros que possam cobrir rosto, cabelos e pescoço;
- V. Sem filtros de edição;
- VI. Boa resolução;
- VII. Formato do arquivo: .mp4, .avi, .mjpeg, .wmv, .flv ou .mov; e
- VIII. Tamanho do arquivo: no máximo 50MB.

**b. Procedimentos:**

- I. Posicionar-se de frente para a câmera, enquadrando todo o rosto até a altura do peito;
- II. Movimentar a cabeça para esquerda, mostrando o perfil direito; e depois para direita, mostrando o perfil esquerdo;
- III. Mostrar a parte da frente (palma) e a parte de trás (dorso) das duas mãos; e
- IV. Apresentar o documento oficial de identificação utilizado (frente e verso).

4.24. O candidato poderá ter sua autodeclaração não homologada pelos seguintes motivos:

- I. Não atende aos critérios fenotípicos (cor de pele, características da face e textura do cabelo) para homologação da autodeclaração de pretos e pardos;
- II. Não foi possível a identificação do candidato por meio do vídeo enviado; ou
- III. Não enviou o vídeo, conforme o item 4.23 e o subitem 4.23.1.

4.25. O candidato que possuir autodeclaração de preto ou pardo homologada por banca de heteroidentificação nos 5 (cinco) anos anteriores a esse processo seletivo, no âmbito da UFRN, poderá enviar o parecer emitido pela referida banca em substituição aos documentos e procedimentos que forem exigidos neste edital para essa finalidade.

4.26. Não serão considerados quaisquer registros comprobatórios de ancestralidade no momento da heteroidentificação como critério para identificação étnico-racial.

4.27. Não serão considerados documentos prévios que identifiquem características fenotípicas do candidato em momentos diferentes da heteroidentificação.

4.28. **Todos** os candidatos que enviarem o vídeo, conforme o item 4.23 e o subitem 4.23.1, e que recebam parecer **DESAVORÁVEL**, deverão se apresentar presencialmente à Banca de Heteroidentificação Recursal.

4.28.1. Datas e horários de realização da Banca de Heteroidentificação Recursal:

- a. Os candidatos com parecer desfavorável na **1ª chamada deverão se apresentar das 08h às 11h30 e das 13h30 às 17h do dia 10 de março de 2022.**
- b. Os candidatos com parecer desfavorável na **2ª chamada deverão se apresentar das 08h às 11h30 e das 13h30 às 17h do dia 29 de março de 2022.**

4.28.2. Locais de realização da Banca de Heteroidentificação Recursal:

- a. Campus de Natal:  
Escola de Ciências e Tecnologia (ECT), Campus Central da UFRN, Av. Senador Salgado Filho, 3000, Natal/RN.
- b. Campus de Caicó:  
Centro Regional de Ensino Superior do Seridó (CERES), Rua Joaquim Gregório, S/N, Penedo, Caicó/RN.
- c. Campus de Currais Novos:  
Faculdade de Engenharia, Letras e Ciências Sociais do Seridó (FELCS), Rua Manoel Lopes Filho, 138, Valfredo Galvão, Currais Novos/RN.
- d. Campus de Santa Cruz:  
Faculdade de Ciências da Saúde do Trairi (FACISA), Rua Vila Trairi, S/N, Centro, Santa Cruz/RN.

**4.29.** Os candidatos com parecer desfavorável que não comparecerem nas datas e locais de realização da Banca de Heteroidentificação Recursal, de acordo com os subitens 4.28.1 e 4.28.2, serão eliminados deste processo seletivo e perderão o direito à vaga.

**4.30.** No caso da Banca de Heteroidentificação ou da Banca de Heteroidentificação Recursal, não homologar(em) a autodeclaração, conforme o item 4.24, o candidato será eliminado deste processo seletivo e perderá o direito à vaga.

**PESSOAS COM DEFICIÊNCIA EGRESSAS DE ESCOLA PÚBLICA  
(Grupos: L9, L10, L13 e L14)**

**4.31.** O candidato com deficiência que se enquadre nas categorias discriminadas no Decreto nº 3.298/99, em seus Arts. 3º e 4º (com a redação dada pelo Decreto nº 5.296/04), e no Art. 2º da Lei nº 13.146/15 e no Art 1º da Lei nº 12.764/2012, poderá optar por concorrer às vagas previstas para pessoas com deficiência, conforme Anexo I.

**4.32.** Em conformidade com a Lei nº 13.146/2015 considera-se pessoa com deficiência aquela que tem impedimento de longo prazo de natureza física, intelectual ou sensorial que, em interação com uma ou mais barreiras, pode obstruir sua participação plena e efetiva na sociedade em igualdade de condições com as demais pessoas.

**4.33.** Candidato com perda auditiva unilateral, deformidades estéticas, distúrbios ou transtornos de aprendizagem, Transtorno de Déficit de Atenção/Hiperatividade ou doenças psiquiátricas, que não se configuram como condição de deficiência conforme estabelecido na legislação vigente, não poderá concorrer às vagas reservadas para pessoas com deficiência.

**4.34.** Para efeito de aplicação das ações afirmativas referente ao critério de pessoas com deficiência, somente poderão preencher essas vagas reservadas os candidatos que comprovem a condição de deficiência.

**4.34.1.** Somente poderão preencher as vagas reservadas dos Grupos L9, L10, L13 e L14, os candidatos egressos de escola pública que comprovem a condição de deficiência.

**4.34.2.** Poderão se beneficiar das vagas reservadas às pessoas com deficiência os candidatos que apresentem deficiência(s) que exija(m) atendimento educacional especializado, mediante a disponibilização de recursos humanos, materiais ou uso de dispositivos e tecnologias assistivas para garantir o acesso à informação, à comunicação e ao conhecimento no processo de ensino-aprendizagem.

**4.35.** Os exames e laudos comprobatórios apresentados pelos candidatos classificados para as vagas reservadas às pessoas com deficiência, serão analisados pela Banca de Validação, que emitirá parecer final relativo à deficiência alegada.

**4.35.1.** A Banca de Validação terá caráter multidisciplinar, entre profissionais das áreas da saúde, educação e psicossocial, ligados à temática da pessoa com deficiência.

**4.35.2.** Em conformidade com a Lei nº 13.146/2015, a avaliação da condição de deficiência será biopsicossocial.

**4.35.3.** O candidato que tiver o pedido indeferido pela Banca de Validação, não poderá se submeter a nova avaliação no mesmo processo seletivo.

**4.36.** Os candidatos beneficiários da reserva de vagas para pessoas com deficiência serão avaliados pela Banca de Validação e receberão o parecer no e-mail informado no ato do cadastramento.

**4.36.1.** Caso o parecer da Banca de Validação seja DESFAVORÁVEL, o candidato será eliminado deste processo seletivo e perderá o direito à vaga.

**4.36.2.** Caso o parecer da Banca de Validação seja INCONCLUSIVO por documentação incompleta, o candidato que encaminhou os laudos/exames, conforme item 4.39, nos prazos estabelecidos nos subitens 5.2.1 e 5.2.5, poderá retificar a documentação nos prazos de retificação da respectiva chamada, estabelecidos nos subitens 5.2.2 e 5.2.6.

**4.36.3.** Caso o parecer da Banca de Validação seja INCONCLUSIVO após os prazos estabelecidos para retificação nos subitens 5.2.2 e 5.2.6, o candidato deverá comparecer presencialmente para entrevista com a Banca de Validação, conforme o item 4.37 e seus subitens.

**4.37.** A entrevista da Banca de Validação será gravada em áudio e vídeo.

**4.37.1.** Datas e horários para entrevista presencial com a Banca de Validação (apenas para candidatos que se enquadram no subitem 4.36.3):

- a) Os candidatos com parecer inconclusivo na **1ª chamada deverão se apresentar das 08h às 11h30 e 13h30 às 17h do dia 10 de março de 2022.**
- b) Os candidatos com parecer inconclusivo na **2ª chamada deverão se apresentar das 08h às 11h30 e 13h30 às 17h do dia 29 de março de 2022.**

**4.37.2.** Locais de realização da entrevista presencial com a Banca de Validação:

- a. Campus de Natal:  
Escola de Ciências e Tecnologia (ECT), Campus Central da UFRN, Av. Senador Salgado Filho, 3000, Natal/RN.
- b. Campus de Caicó:  
Centro Regional de Ensino Superior do Seridó (CERES), Rua Joaquim Gregório, S/N, Penedo, Caicó/RN.
- c. Campus de Currais Novos:  
Faculdade de Engenharia, Letras e Ciências Sociais do Seridó (FELCS), Rua Manoel Lopes Filho, 138, Valfredo Galvão, Currais Novos/RN.
- d. Campus de Santa Cruz:  
Faculdade de Ciências da Saúde do Trairi (FACISA), Rua Vila Trairi, S/N, Centro, Santa Cruz/RN.

**4.37.3.** Caso o parecer da Banca de Validação seja DESFAVORÁVEL após a entrevista, ou o candidato não compareça presencialmente à entrevista conforme os prazos estabelecidos no item 4.37.1, o candidato será eliminado deste processo seletivo e perderá o direito à vaga.

**4.38.** A emissão de parecer DESFAVORÁVEL pela Banca de Validação será dada quando o candidato não se enquadrar no que estabelece a Lei nº 13.416/2015; nessa situação o candidato será eliminado deste processo seletivo e perderá o direito à vaga.

**4.38.1.** Após o parecer da Banca de Validação, caso o candidato queira obter mais informações, deverá solicitá-las por meio dos contatos divulgados no sítio eletrônico do SiSU/UFRN (<http://sisu.ufrn.br>).

**4.39.** Todo candidato que tenha se declarado como beneficiário da ação afirmativa baseada na reserva de vagas para pessoas com deficiência (Grupos A2, L9, L10, L13 e L14) deverá entregar como documento comprobatório Laudo Médico ou Exame, do seguinte modo:

- a. Candidatos com Deficiência Física:
  - i. Laudo médico, que deverá ser assinado por um médico especialista, contendo na descrição clínica o tipo e grau da deficiência, com expressa referência ao código correspondente da Classificação Internacional de Doença (CID), bem como a provável causa da deficiência. Deve ainda conter o nome legível, carimbo, assinatura, especialização e CRM ou RMS<sup>3</sup> do médico que forneceu o laudo.
- b. Candidatos com Deficiência Intelectual:
  - i. Laudo médico, que deverá ser assinado por um médico especialista, contendo na descrição clínica o tipo e grau da deficiência e as áreas e funções do desenvolvimento afetadas, com expressa referência ao código correspondente da Classificação Internacional de Doença (CID), bem como a provável causa da deficiência. Deve ainda conter o nome legível, carimbo, assinatura, especialização e CRM ou RMS do médico que forneceu o laudo.

---

<sup>3</sup> CRM: é o número de inscrição do profissional no Conselho Regional de Medicina.

RMS: é o número do Registro do Ministério da Saúde (RMS) que o profissional estrangeiro recebe e que permitirá a sua atuação no Brasil pelo Programa Mais Médicos. Esse registro possui validade restrita à permanência do profissional no Programa.

c. Candidatos Surdos ou com Deficiência Auditiva:

- i. Laudo médico, que deverá ser assinado por um médico especialista, contendo na descrição clínica o tipo e grau da perda auditiva, com expressa referência ao código correspondente da Classificação Internacional de Doença (CID), bem como a provável causa da deficiência. Deve ainda conter o nome legível, carimbo, assinatura, especialização e CRM ou RMS do médico que forneceu o laudo.
- ii. Exame de Audiometria, realizado nos últimos 12 (doze) meses, no qual conste o nome legível, carimbo, especialização, assinatura e número do conselho de classe do profissional que realizou o exame. A audiometria apenas será aceita se acompanhada de laudo médico.

d. Candidatos com Deficiência Visual:

- i. Laudo médico, obtido nos últimos 12 (doze) meses, que deverá ser assinado por um médico especialista, contendo na descrição clínica o tipo e grau da deficiência, em que conste a acuidade visual (e a medida do campo visual nos casos que forem pertinentes) com expressa referência ao código correspondente da Classificação Internacional de Doença (CID), bem como a provável causa da deficiência. Deve ainda conter o nome legível, carimbo, assinatura e CRM ou RMS do médico que forneceu o laudo. .
- ii. Exames oftalmológicos complementares de medida do campo visual nos casos que forem pertinentes, realizado nos últimos 12 (doze) meses. Deve conter ainda o nome legível, carimbo, especialização, assinatura e CRM ou RMS do profissional que realizou o exame.

e. Candidatos com Transtorno do Espectro Autista (TEA):

- i. Laudo médico, que deverá ser assinado por um médico especialista, contendo na descrição clínica o tipo e grau da deficiência e as áreas e funções do desenvolvimento afetadas com expressa referência ao código correspondente da Classificação Internacional de Doença (CID). Deve ainda conter o nome legível, carimbo, assinatura, especialização e CRM ou RMS do médico que forneceu o laudo.

f. Candidatos com Deficiência Múltipla:

- i. Laudos médicos, que deverão ser assinados por médicos especialistas, contendo na descrição clínica o tipo e grau das deficiências e as áreas e funções do desenvolvimento afetadas com expressa referência aos códigos correspondente da Classificação Internacional de Doença (CID), bem como as prováveis causas das deficiências. Deve ainda conter o nome legível, carimbo, assinatura, especialização e CRM ou RMS dos médicos que forneceram os laudos.
- ii. Exame de Audiometria, nos casos que forem pertinentes, realizado nos últimos 12 (doze) meses, no qual conste o nome legível, carimbo, especialização, assinatura e número do conselho de classe do profissional que realizou o exame. A audiometria apenas será aceita se acompanhada de exame médico.
- iii. Exame oftalmológico, nos casos que forem pertinentes, realizado nos últimos 12 (doze) meses, em que conste a acuidade visual e a medida do campo visual nos casos que forem pertinentes. Deve conter ainda o nome legível, carimbo, especialização, assinatura e CRM ou RMS do profissional que realizou o exame.

### ARGUMENTO DE INCLUSÃO REGIONAL

**4.40.** Somente poderá receber o bônus do Argumento de Inclusão Regional, previsto na Resolução nº 177/2013 – CONSEPE/UFRN, o candidato que comprovar o atendimento a todos os seguintes requisitos:

- I. Concluiu o ensino fundamental (ou seja, cursou o último ano e obteve o diploma) em escolas regulares e presenciais, públicas, privadas ou de outra natureza, das microrregiões beneficiadas pela ação afirmativa, listadas no item 4.41; e
- II. Cursou todo o ensino médio e obteve o diploma correspondente em escolas regulares e presenciais, públicas, privadas ou de outra natureza, das microrregiões beneficiadas pela ação afirmativa, listadas no item 4.41.

**4.40.1.** Não têm direito ao bônus do Argumento de Inclusão Regional os candidatos que:

- I. Concluíram o ensino fundamental (ou seja, cursaram o último ano ou obtiveram o diploma) em escolas de outras regiões, diferentes das listadas no item 4.41, ou que concluíram o ensino fundamental por meio de exames supletivos; ou
- II. Cursaram parte ou totalidade do ensino médio em escolas de outras regiões, diferentes das listadas no item 4.41, ou que concluíram o ensino médio por meio de exames supletivos.

**4.41.** As microrregiões incluídas no Argumento de Inclusão Regional (Anexo II) são: Borborema Potiguar (RN), Seridó Oriental (RN), Seridó Ocidental (RN), Serra de Santana (RN), Angicos (RN), Agreste Potiguar (RN), Vale do Açu (RN), Seridó Ocidental Paraibano (PB), Seridó Oriental Paraibano (PB), Curimataú Ocidental (PB), Curimataú Oriental (PB), Patos (PB), Sousa (PB) e Catolé do Rocha (PB).

**PESSOAS COM DEFICIÊNCIA NO GRUPO SUPLEMENTAR DENTRO DA AMPLA CONCORRÊNCIA  
(Grupo: A2)**

**4.42.** Somente poderá concorrer às vagas do grupo suplementar para pessoas com deficiência dentro da ampla concorrência, previstas na Resolução nº 248/2021 – CONSEPE/UFRN, o candidato que comprovar que se enquadra na condição de pessoa com deficiência, independentemente do tipo de ensino (público ou privado) que tenha frequentado no nível médio.

**4.43.** Os candidatos com deficiência oriundos da rede pública poderão optar por concorrer às vagas reservadas para os grupos estabelecidos na Lei de Cotas (Grupos L9, L10, L13 e L14) ou à reserva de vagas prevista na Resolução do item 4.42 (Grupo A2), não sendo permitida aplicação cumulativa das duas ações afirmativas.

**4.44.** Aplicam-se a esse grupo de ação afirmativa as mesmas exigências, referentes a legislação, documentos e prazos, estabelecidas nos itens 4.31 a 4.33 e 4.34.2 a 4.39.

**BONIFICAÇÃO REGIONAL PARA O CURSO DE MEDICINA – NATAL**

**4.45.** Somente poderá receber a bonificação regional para o curso de Medicina – Natal, previsto na Resolução nº 249/2021 – CONSEPE/UFRN, o candidato que comprovar ter cursado todo o ensino médio em escolas de ensino regular do Estado do Rio Grande do Norte.

**4.45.1.** Não têm direito à bonificação regional para o curso de Medicina – Natal o candidato que:

- I. Concluiu o ensino médio por meio de exames supletivos, Exame Nacional para Certificação de Competências de Jovens e Adultos - ENCCEJA e equivalentes; ou
- II. Cursou parte ou totalidade do ensino médio em escolas fora do Estado do Rio Grande do Norte.

**5. DO CADASTRAMENTO**

**5.1.** O cadastramento é o ato pelo qual o candidato envia os documentos requeridos para verificação de conformidade com as exigências para ingresso na UFRN.

**5.2.** Os **candidatos convocados na 1ª e na 2ª chamadas do SiSU 2022** deverão realizar o envio eletrônico da documentação, por meio do sítio eletrônico <https://sigps.ufrn.br/sigps/>, onde deverão preencher as declarações e anexar os documentos, conforme cada caso, nos seguintes dias e horários:

**1ª CHAMADA**

**5.2.1.** Os candidatos **convocados (aprovados dentro do número de vagas)** terão a partir de 08h do dia 03 de março até às 23h59min do dia 04 de março de 2022 para enviar a documentação.

**5.2.2.** Caso seja necessário complementar ou retificar alguma documentação não validada, os candidatos terão o dia 07 de março de 2022, das 08h às 23h59min, para realizar esse procedimento.

**5.2.3.** O candidato que não enviar a documentação no prazo indicado no item 5.2.1, poderá fazê-lo no prazo indicado no item 5.2.2, sem que haja qualquer prazo adicional para complementação ou retificação de documentação não validada.

**2ª CHAMADA**

**5.2.4.** A **convocação dos candidatos para a 2ª chamada (aprovados dentro do número de vagas e suplentes)** será divulgada até às 23h59min do dia 19 de março de 2022.

**5.2.5.** Os candidatos convocados na 2ª chamada (aprovados dentro do número de vagas e suplentes) terão a partir de 08h do dia 22 de março até às 23h59min do dia 23 de março de 2022 para enviar a documentação.

**5.2.6.** Caso seja necessário complementar ou retificar alguma documentação não validada, os candidatos terão o dia 25 de março de 2022, das 08h às 23h59min, para realizar esse procedimento.

**5.2.7.** O candidato que não enviar a documentação no prazo indicado no item 5.2.5, poderá fazê-lo no prazo indicado no item 5.2.6, sem que haja qualquer prazo adicional para complementação ou retificação de documentação não validada.

**5.3.** Em nenhuma hipótese serão aceitos pedidos de cadastramento em prazos e horários diferentes dos indicados neste Edital.

DATAS PARA ENVIO ELETRÔNICO DA DOCUMENTAÇÃO DE CADASTRO		
<b>1ª CHAMADA</b> Candidatos convocados dentro do número de vagas	Data de envio	03 e 04/03/2022
	Retificação	07/03/2022
<b>2ª CHAMADA</b> Candidatos convocados dentro do número de vagas e suplentes	Data de envio	22 e 23/03/2022
	Retificação	25/03/2022

## 6. DO ENVIO ELETRÔNICO DA DOCUMENTAÇÃO

**6.1.** Os candidatos deverão realizar o envio eletrônico da documentação, exclusivamente, por meio do **sítio eletrônico** <http://sigps.ufrn.br/sigps>, onde deverão anexar os documentos e preencher as declarações, conforme cada caso, em atenção aos itens 7.2 a 7.8 deste Edital.

**6.2.** Toda a documentação deverá ser enviada na forma de arquivos digitalizados (.pdf), de boa qualidade (sem cortes, rasuras ou emendas) e com todas as informações legíveis com tamanho máximo de 3MB cada. Os arquivos enviados que não sejam de boa qualidade ou que estejam ilegíveis não serão validados.

**6.2.1.** O vídeo individual para beneficiários da reserva de vagas de critério étnico-racial, que tenham se autodeclarado pretos ou pardos, deverá ser enviado conforme o item 4.23 e o subitem 4.23.1.

**6.2.2.** Entende-se por informação legível os arquivos em que o documento digitalizado não possua cortes e rasuras e em que a integralidade das informações esteja nítida e possibilite a identificação das informações contidas.

**6.2.3.** O candidato é inteiramente responsável pelas informações prestadas e pelo conteúdo dos arquivos anexados.

**6.3.** Após a submissão dos documentos, é responsabilidade do candidato acompanhar e verificar, no sítio eletrônico <http://sigps.ufrn.br/sigps/>, se a documentação enviada foi submetida corretamente.

**6.4.** A documentação recebida passará por análise da PROGRAD e cada documento será classificado com a situação VALIDADA ou NEGADA.

**6.4.1.** É responsabilidade do candidato acompanhar e verificar, no sítio eletrônico <http://sigps.ufrn.br/sigps/>, o resultado da análise da documentação feita pela PROGRAD.

**6.4.2.** Caso falte ou seja negado algum documento, os candidatos terão os prazos de retificação da respectiva chamada, estabelecidos nos subitens 5.2.2 e 5.2.6, para enviar a documentação correta. Os documentos enviados nesses prazos passarão por nova análise.

**6.5.** O candidato é responsável pela verificação da situação dos seus documentos após a análise da PROGRAD.

**6.6.** Somente será cadastrado o candidato que tiver toda a sua documentação VALIDADA.

**6.7.** Os candidatos beneficiários da reserva de vagas de critério étnico-racial, que se autodeclararem pretos ou pardos, passarão pelo procedimento de heteroidentificação complementar à autodeclaração realizado pela Banca de Heteroidentificação.

- 6.7.1.** É responsabilidade do candidato acompanhar e verificar, no sítio eletrônico <http://sigps.ufrn.br/sigps/>, o resultado do parecer da Banca de Heteroidentificação.
- 6.7.2.** O candidato que não enviar o vídeo da autodeclaração no prazo indicado nos subitens 5.2.1 e 5.2.5, poderá fazê-lo no prazo indicado nos subitens 5.2.2 e 5.2.6, conforme a respectiva chamada, sem que haja qualquer prazo adicional para retificação.
- 6.7.3.** O candidato que enviar o vídeo e receber parecer DESFAVORÁVEL da Banca de Heteroidentificação, após o prazo de retificação, deverá se apresentar **presencialmente** à Banca de Heteroidentificação Recursal, conforme o item 4.28 e seus subitens deste Edital.
- 6.7.4.** O candidato que receber parecer DESFAVORÁVEL da Banca de Heteroidentificação e da Banca de Heteroidentificação Recursal, ou que não compareça à Banca de Heteroidentificação Recursal conforme os prazos estabelecidos no item 4.28, será eliminado deste processo seletivo e perderá o direito à vaga.
- 6.8.** Os candidatos beneficiários de reserva de vagas para pessoas com deficiência serão avaliados pela Banca de Validação.
- 6.8.1.** É responsabilidade do candidato acompanhar e verificar, no sítio eletrônico <http://sigps.ufrn.br/sigps/>, o resultado do parecer da Banca de Validação.
- 6.8.2.** Caso o parecer da Banca de Validação seja DESFAVORÁVEL, o candidato será eliminado deste processo seletivo e perderá o direito à vaga.
- 6.8.3.** Caso o parecer da Banca de Validação seja INCONCLUSIVO por **documentação incompleta**, o candidato que encaminhou os laudos/exames, conforme item 4.39, nos prazos estabelecidos nos subitens 5.2.1 e 5.2.5, poderá retificar a documentação nos prazos de retificação da respectiva chamada, estabelecidos nos subitens 5.2.2 e 5.2.6.
- 6.8.4.** Caso o parecer da Banca de Validação seja INCONCLUSIVO após os prazos estabelecidos para retificação nos subitens 5.2.2 e 5.2.6, o candidato deverá comparecer **presencialmente** para entrevista com a Banca de Validação, conforme o item 4.35 e seus subitens.
- 6.8.5.** Caso o parecer da Banca de Validação seja DESFAVORÁVEL após a entrevista, ou o candidato não compareça **presencialmente** à entrevista conforme os prazos estabelecidos no item 4.37, o candidato será eliminado deste processo seletivo e perderá o direito à vaga.
- 6.9.** O comparecimento presencial para se apresentar à Banca de Heteroidentificação Recursal ou para entrevista com a Banca de Validação somente poderá ser realizado pelo interessado, não sendo permitido o comparecimento de terceiros mediante procuração.
- 6.10.** O candidato que não realizar ou fizer de forma incompleta o envio eletrônico da documentação, conforme os prazos estabelecidos no item 5.2 e seus subitens, será eliminado deste processo seletivo e perderá o direito à vaga.
- 6.11.** A UFRN não se responsabilizará por documentação não recebida por motivos de ordem técnica nos computadores, falhas na comunicação ou congestionamento nas linhas de comunicação, bem como por força de outros fatores de ordem técnica que impossibilitem a transferência de dados, ou ainda de ações de terceiros ou resultantes de caso fortuito ou de força maior que impeçam o envio da documentação.
- 6.12.** O candidato convocado na 1ª chamada, ou seja, aprovado dentro do número de vagas, que não enviar a documentação correta, conforme a seção 7, será eliminado do processo seletivo e não será incluído na convocação da 2ª chamada, não sendo considerado no processo de preenchimento de vagas não ocupadas.
- 6.13.** O candidato convocado na 2ª chamada que não enviar a documentação correta, conforme a seção 7, será eliminado do processo seletivo e não irá compor o cadastro de reserva, não sendo considerado no processo de preenchimento de vagas não ocupadas.

## 7. DA DOCUMENTAÇÃO PARA O CADASTRAMENTO

**7.1.** O cadastramento somente ocorrerá se o candidato **enviar todos os documentos dentro do prazo**, em conformidade com o item 5.2 e seus subitens deste Edital.

**7.2.** É exigido para todos os candidatos:

- I. Declaração de Ciência e Responsabilidade, preenchida eletronicamente no sítio eletrônico <http://sigps.ufrn.br/sigps/>.
- II. Documento oficial de identificação com foto: Carteira de Identidade, Carteira Nacional de Habilitação, Carteira de Trabalho e Previdência Social, Registro de Conselho de Classe ou Passaporte.
- III. Cadastro de Pessoa Física – CPF, dispensável caso o documento oficial de identificação contenha o número do CPF.
- IV. Diploma de Conclusão do Ensino Médio ou equivalente<sup>4</sup>, que pode ser substituído por Diploma de Conclusão de Curso de Graduação<sup>5</sup>.
- V. Certidão de Quitação Eleitoral, obtida por meio do sítio eletrônico do Tribunal Superior Eleitoral (TSE) <http://www.tse.jus.br/> ou fornecida pelos órgãos da Justiça Eleitoral, dispensada para:
  - a) os que completaram ou vão completar 18 anos após a data de realização do primeiro turno das últimas eleições, ou seja, os nascidos a partir de 15/11/2002;
  - b) os maiores de 70 anos no ato do cadastramento;
  - c) os candidatos estrangeiros;
  - d) os conscritos que estejam cumprindo o serviço militar obrigatório; ou
  - e) os que perderam os direitos políticos.
- VI. Documento que comprove estar em dia com as obrigações relativas ao serviço militar, apenas para os candidatos do sexo masculino, dispensado para:
  - a) os que completaram ou vão completar 18 anos após o dia 31/12/2021;
  - b) os maiores de 45 anos no ato do cadastramento; ou
  - c) os candidatos estrangeiros.
- VII. Documentos especificados nos **itens 7.3 a 7.8**, para os candidatos beneficiários de ações afirmativas, conforme cada caso.

**7.2.1.** A condição de ser ou já ter sido aluno de graduação da UFRN **não** dispensa o candidato da exigência do envio de todos os documentos necessários para o cadastramento.

### 7.3. BENEFICIÁRIOS DE COTA PARA ESCOLA PÚBLICA (Grupos: L1, L2, L5, L6, L9, L10, L13 e L14)

**7.3.1.** Todo candidato que tenha se declarado como beneficiário da ação afirmativa baseada na reserva de vagas para egressos de escola pública deverá enviar, **além dos documentos exigidos no item 7.2**:

- I. Histórico Escolar de todos os anos cursados no Ensino Médio.

**7.3.2.** Caso se aplique, além dos documentos dos itens 7.2 e 7.3, os candidatos deverão enviar também os documentos exigidos nos itens 7.4, 7.5 e 7.6.

### 7.4. BENEFICIÁRIOS DE COTA PELO CRITÉRIO DE RENDA (Grupos: L1, L2, L9 e L10)

**7.4.1.** Todo candidato que tenha se declarado como beneficiário da ação afirmativa baseada na reserva de vagas para os candidatos de baixa renda deverá enviar, **além dos documentos exigidos nos itens 7.2 e 7.3**:

- I. Declaração de Rendimentos e de Composição Familiar (Anexo III); e
- II. Comprovantes de renda de todos os membros da família que têm rendimentos, conforme item 4.18.

<sup>4</sup> Para que possa ser considerado equivalente ao Diploma, o documento deve indicar a escola emitente, endereço, CNPJ, reconhecimento pela Secretaria de Educação ou equivalente (nº do parecer e data), ser assinado pelo responsável e afirmar que o candidato **“concluiu o ensino médio”** ou **“concluiu o curso técnico de nível médio”**, sem utilizar expressões ambíguas tais como “concluiu as disciplinas” ou “integralizou a carga horária exigida para o nível médio” ou “integralizou todos os componentes curriculares exigidos para o ensino médio” ou “concluiu, mas deve apresentar o relatório final de estágio” ou “concluiu três anos de estudo”.

<sup>5</sup> **Não pode** ser substituído por histórico do ensino médio ou de graduação, nem por comprovante de vínculo com o ensino superior, mesmo da UFRN.

**7.4.2. Caso se aplique**, além dos documentos dos itens 7.2, 7.3 e 7.4, os candidatos deverão enviar também os documentos exigidos nos itens 7.5 e 7.6.

#### **7.5. BENEFICIÁRIOS DE COTA ÉTNICO-RACIAL (Grupos: L2, L6, L10 e L14)**

**7.5.1.** Todo candidato que tenha se declarado como beneficiário da ação afirmativa baseada na reserva de vagas de critério étnico-racial deverá enviar, **além dos documentos exigidos nos itens 7.2 e 7.3:**

**7.5.1.1.** Para candidato autodeclarado **preto ou pardo:**

- I. Vídeo recente de autodeclaração individual (com no máximo 50MB) ou Parecer favorável emitido por Banca de Heteroidentificação no âmbito da UFRN, conforme os itens 4.23 ou 4.25.

**7.5.1.2.** Para candidato autodeclarado **indígena:**

- I. Registro Administrativo de Nascimento Indígena (RANI) ou Declaração de Etnia e de Vínculo com Comunidade Indígena (Anexo V) ou Parecer favorável emitido por Banca de Heteroidentificação no âmbito da UFRN, conforme os itens 4.20.1 ou 4.25.

**7.5.2. Caso se aplique**, além dos documentos dos itens 7.2, 7.3 e 7.5, os candidatos deverão enviar também os documentos exigidos nos itens 7.4 e 7.6.

#### **7.6. BENEFICIÁRIOS DE COTA PARA PESSOAS COM DEFICIÊNCIA (Grupos: A2, L9, L10, L13 e L14)**

**7.6.1.** Todo candidato que tenha se declarado como beneficiário de ação afirmativa baseada na reserva de vagas para pessoas com deficiência deverá entregar, **além dos documentos exigidos nos itens 7.2:**

- I. Laudos Médicos ou Exames, conforme item 4.39.

**7.6.2. Caso se aplique**, além dos documentos dos itens 7.2 e 7.6, os candidatos deverão entregar também os documentos exigidos nos itens 7.3, 7.4 e 7.5.

#### **7.7. BENEFICIÁRIOS DO ARGUMENTO DE INCLUSÃO REGIONAL**

**7.7.1.** Todo candidato que tenha se declarado como beneficiário da ação afirmativa baseada no Argumento de Inclusão Regional deverá enviar, **além dos documentos exigidos no item 7.2:**

- I. Diploma de Conclusão ou Histórico Escolar do Ensino Fundamental; e
- II. Histórico Escolar de todos os anos cursados no Ensino Médio.

#### **7.8. BENEFICIÁRIOS DA BONIFICAÇÃO REGIONAL PARA O CURSO DE MEDICINA – NATAL**

**7.8.1.** Todo candidato que tenha se declarado como beneficiário da ação afirmativa baseada na Bonificação Regional para o Curso de Medicina – Natal deverá enviar, **além dos documentos exigidos no item 7.2:**

- I. Histórico Escolar de todos os anos cursados no Ensino Médio.

**7.9.** Os candidatos que não realizarem ou fizerem de forma incompleta o envio eletrônico da documentação serão eliminados deste processo seletivo e perderão o direito à vaga.

**7.10.** Em nenhuma hipótese serão aceitos pedidos de cadastramento em prazos, horários e locais diferentes dos indicados neste Edital ou com documentação incompleta.

### **8. DO REMANEJAMENTO**

**8.1.** O remanejamento consiste na mudança do semestre de ingresso dos candidatos que, a princípio, foram convocados para iniciar seu curso no segundo período letivo e, em razão do não preenchimento das vagas do primeiro período letivo, são remanejados para ocupar essas vagas.

**8.1.1.** O remanejamento é obrigatório e se aplica aos cursos que possuem ingresso e oferta de vaga de um determinado grupo nos dois períodos letivos.

**8.2.** As vagas não ocupadas por candidatos convocados para o primeiro período letivo serão preenchidas, de acordo com o grupo da vaga não ocupada, pelos candidatos melhor classificados no segundo período letivo que tenham se cadastrado naquele grupo.

**8.2.1.** Caso o candidato seja remanejado para o primeiro período letivo e não realize a confirmação de vínculo, nos prazos estabelecidos nos itens 11.2 a 11.3, a não observância do remanejamento acarretará a perda da vaga.

**8.3.** A PROGRAD divulgará as listas de candidatos remanejados do segundo para o primeiro período letivo de ingresso, conforme o quadro a seguir:

REMANEJAMENTOS			
Lista	Data	Horário	Divulgação
1ª lista	19 de março de 2022	Até às 23h59min (horário local)	Sítio eletrônico <a href="http://sisu.ufrn.br/">http://sisu.ufrn.br/</a>
2ª lista	04 de abril de 2022		
3ª lista	18 de abril de 2022		
4ª lista	25 de abril de 2022		

**8.4.** O prazo máximo para remanejamento de candidatos do segundo para o primeiro período letivo de ingresso é **25 de abril de 2022**. Vagas eventualmente não preenchidas para ingresso no primeiro período não serão mais preenchidas após essa data, conforme item 12.5.

**8.5.** Todo candidato que tenha se cadastrado, em qualquer das chamadas, para ingresso no segundo período letivo, em curso que também ofereça vagas de ingresso no primeiro período letivo, deve, obrigatoriamente, verificar as listas de remanejamento, sob risco de perda da vaga caso tenha sido remanejado e não realize a confirmação de vínculo.

**8.6.** Os alunos remanejados não necessitam realizar novo envio de documentação para cadastramento.

## 9. DA 2ª CHAMADA (LISTA DE ESPERA)

**9.1.** A UFRN convocará para o cadastramento da 2ª chamada todos os candidatos inscritos na Lista de Espera do SiSU 2022 que concorrem para vaga na instituição.

**9.2.** A divulgação dos candidatos convocados para a 2ª chamada será realizada **até às 23h59min do dia 19/03/2022**.

**9.3.** As informações e a relação dos candidatos convocados para a 2ª chamada serão publicadas **exclusivamente** no sítio eletrônico <http://sisu.ufrn.br/>.

**9.4.** A UFRN não se compromete com a publicação pela imprensa ou por qualquer outro veículo de comunicação de relações de candidatos convocados. Cabe exclusivamente ao interessado consultar as listas de convocação publicadas, nas datas e locais previstos neste Edital.

**9.5.** Caso seja convocado e cadastrado um número maior de candidatos do que o número de vagas, os melhores classificados ocuparão as vagas, considerando as prioridades definidas nas ações afirmativas previstas neste Edital; os demais formarão o cadastro de reserva.

**9.6.** A convocação para o cadastramento da 2ª chamada não gera nenhuma garantia, direito ou expectativa de direito de ingresso na UFRN, presente ou futuro.

**9.7.** O candidato que for convocado e não enviar os documentos nos prazos e locais indicados, ou que enviar documentação incompleta ou incorreta, não será cadastrado, sendo eliminado do processo de preenchimento de vagas remanescentes.

**9.8.** A UFRN divulgará, até às 23h59min do dia **08 de abril de 2022**, as listas com os candidatos que foram selecionados para ocupar vagas (cadastros efetivados) e com os que foram incluídos no cadastro de reserva (suplentes).

**9.8.1.** Todo candidato que tenha sido convocado na 2ª chamada e tenha se cadastrado deve obrigatoriamente consultar sua situação (cadastro efetivado ou suplente) nas listas referidas no item 9.8.

## 10. DA MATRÍCULA

**10.1.** A matrícula é o ato que vincula o aluno a turmas de componentes curriculares em um determinado período letivo.

**10.2.** Para os candidatos que tenham sido convocados na 1ª chamada para ingresso no primeiro período letivo, a matrícula em componentes curriculares será realizada de forma automática, nos dias **21 e 22/03/2022**. Para os candidatos que tenham sido convocados na 2ª chamada para ingresso no primeiro período letivo, a matrícula em componentes curriculares será realizada de forma automática, até o dia **01/04/2022**.

**10.2.1.** Serão matriculados de forma automática, também, os candidatos que:

- I. tenham se cadastrado para ingresso no segundo período letivo e que venham a ser remanejados para ingresso no primeiro período letivo, conforme seção 8; e
- II. tenham sido cadastrados na 2ª chamada e que venham a conseguir vaga para ingresso no primeiro período letivo, conforme item 12.3.

**10.3.** Serão matriculados automaticamente em componentes curriculares, no período definido no calendário universitário, os candidatos que:

- I. tenham sido convocados dentro das vagas disponíveis para ingresso no segundo período letivo; e
- II. tenham sido cadastrados na 2ª chamada e que venham a conseguir vaga para ingresso no segundo período letivo.

**10.4.** O aluno poderá consultar seu plano de matrícula no Sistema Integrado de Gestão de Atividades Acadêmicas – SIGAA, no qual serão informadas as turmas em que foi matriculado, com seus horários e locais de aula.

**10.5.** Os alunos ingressantes serão matriculados nas turmas do primeiro nível do seu curso, indicadas pela respectiva coordenação.

**10.5.1.** Uma vez cadastrado e matriculado, o aluno poderá alterar o seu plano de matrícula no SIGAA, nas datas previstas no Calendário Universitário 2022 da UFRN (Resolução nº 004/2022 – CONSEPE/UFRN), assumindo inteira responsabilidade por eventuais prejuízos causados pela alteração. Caso o aluno deseje fazer alterações na matrícula, deve entrar em contato previamente com a coordenação do curso para orientação acadêmica.

**10.5.2.** Não será possível efetuar mudanças no plano de matrícula caso o ingresso ocorra após as datas previstas para essas alterações no Calendário Universitário 2022 da UFRN.

**10.6.** O aluno ingressante somente poderá frequentar as aulas mediante a validação do esquema vacinal no SIGAA, conforme a Resolução nº 003/2021 – CONSEPE/UFRN, a Resolução nº 010/2021 – CONSAD/UFRN e Instrução Normativa da PROGRAD publicada no sítio eletrônico [www.sisu.ufrn.br](http://www.sisu.ufrn.br).

## 11. DA CONFIRMAÇÃO DE VÍNCULO

**11.1.** Confirmação de vínculo é o procedimento no qual o aluno ingressante confirma o interesse e a sua disponibilidade de frequentar as aulas e demais atividades acadêmicas do curso.

**11.1.1.** Os alunos ingressantes que tenham sido cadastrados e matriculados deverão, obrigatoriamente, confirmar o interesse no curso e sua disponibilidade para frequentar as aulas e demais atividades acadêmicas.

**11.1.2.** A confirmação de vínculo deverá ser realizada eletronicamente pelo aluno, no SIGAA, no caminho: SIGAA → Portal do Discente → Aba Ensino → Confirmação de Vínculo de Ingressante.

**11.1.3.** A não confirmação de vínculo no prazo definido neste Edital extingue o vínculo com o curso, permitindo a convocação de suplente para ocupação da vaga.

**11.2.** A confirmação de vínculo dos alunos ingressantes para o primeiro período letivo que tenham realizado o cadastramento nas 1ª e 2ª chamadas do SiSU e tenham seu cadastro efetivado até 04 de abril de 2022, incluindo os candidatos remanejados nas 1ª e 2ª listas, conforme item 8.3, deverá ser realizada após o início das aulas (28/03/2022) até 08/04/2022.

**11.3.** A confirmação de vínculo dos alunos ingressantes para o **primeiro período letivo** que tenham realizado o cadastramento nas 1ª e 2ª chamadas do SiSU e **tenham seu cadastro efetivado até 18 de abril de 2022**, incluindo **os candidatos remanejados na 3ª lista**, conforme item 8.3, deverá ser realizada no período de **18/04/2022 a 20/04/2022**.

**11.3.1.** Os candidatos remanejados na 4ª lista, conforme item 8.3, ou convocados para preenchimento de vagas para o **primeiro período letivo** após o dia **20/04/2022**, conforme item 12.3, ficam dispensados da necessidade de confirmação de vínculo.

**11.4.** A confirmação de vínculo dos alunos ingressantes para o **segundo período letivo** que tenham realizado o cadastramento nas **1ª ou 2ª chamadas do SiSU e tenham seu cadastro efetivado até 19 de agosto de 2022**, deverá ser realizada após o início das aulas, no período de **22/08/2022 a 29/08/2022**.

**11.5.** A confirmação de vínculo dos alunos ingressantes no **segundo período letivo** que tenham conseguido vaga após **05/09/2022**, em razão de não confirmação de vínculo ou desistência de candidato melhor classificado, deverá ser realizada após o início das aulas, **até o dia 12/09/2022**.

**11.5.1.** Os candidatos convocados para preenchimento de vagas para o **segundo período letivo** após o dia **12/09/2022**, conforme item 12.3, ficam dispensados da necessidade de confirmação de vínculo.

## 12. DAS VAGAS NÃO PREENCHIDAS

**12.1.** As vagas não ocupadas após o cadastramento relativo à 1ª chamada ou vagas liberadas em razão da desistência de candidatos cadastrados, serão preenchidas **exclusivamente** por candidatos integrantes da Lista de Espera que tiveram a documentação validada no cadastramento da 2ª chamada, obedecendo a ordem de classificação, conforme item 4.9 e seus subitens.

**12.1.1.** Caso o candidato inscrito em um grupo de ação afirmativa (L1, L2, L5, L6, L9, L10, L13, L14 ou A2) possua nota para ser selecionado em vaga não preenchida de ampla concorrência, será convocado nessa modalidade.

**12.2.** As vagas não preenchidas após a 1ª lista de preenchimento em razão da não confirmação de vínculo ou da desistência de alunos cadastrados, serão preenchidas **exclusivamente** por candidatos integrantes da Lista de Espera que tiveram a documentação validada no cadastramento da 2ª chamada, obedecendo a ordem de classificação.

**12.3.** A divulgação das listas contendo os nomes dos candidatos que irão preencher as vagas, conforme item 12.1, ocorrerá nas datas, horário e endereço eletrônico, de acordo com o quadro abaixo:

Preenchimento de vagas conforme o item 12			
Lista	Data	Horário	Divulgação
1ª lista	04 de abril de 2022	Até às 23h59min (horário local)	Sítio eletrônico <a href="http://sisu.ufrn.br/">http://sisu.ufrn.br/</a>
2ª lista	18 de abril de 2022		
3ª lista	25 de abril de 2022		
4ª lista	19 de agosto de 2022		
5ª lista	05 de setembro de 2022		
6ª lista	16 de setembro de 2022		

**12.4.** Os candidatos do cadastro de reserva convocados para preenchimento de vagas, que tiveram a documentação validada no cadastramento da 2ª chamada, serão matriculados de forma automática nas turmas do primeiro nível do seu curso, indicadas pela respectiva coordenação.

**12.5.** Os prazos máximos para preenchimento de vagas são **25/04/2022**, para ingresso no **primeiro período letivo**, e **16/09/2022**, para ingresso no **segundo período letivo**.

**12.5.1.** Vagas surgidas após esses prazos máximos não serão mais preenchidas.

**12.5.2.** Vagas não preenchidas no primeiro período letivo **não** podem ser acrescentadas às vagas disponíveis para ingresso no segundo período letivo.

**12.6. É de responsabilidade exclusiva do candidato que esteja no cadastro de reserva, que tiveram a documentação validada no cadastramento da 2ª chamada, verificar as listas de preenchimentos de vagas (listas de cadastros efetivados), sob risco de perda da vaga caso tenha o cadastro efetivado e não realize a confirmação de vínculo.**

**12.7.** Os candidatos convocados para preenchimento de vagas após os prazos máximos para confirmação de vínculo estabelecidos nos itens 11.3.1 e 11.5.1 (para o primeiro período letivo, **20/04/2022** e para o segundo período letivo, **12/09/2022**) ficam dispensados da necessidade de confirmação de vínculo.

### 13. DA RENOVAÇÃO DE PROGRAMA

**13.1.** A renovação de programa consiste na modificação de algumas características do programa do aluno regular de graduação da UFRN que venha a ser aprovado, por meio de processo seletivo, para ingresso no mesmo curso em que já possui programa ativo, previsto no Regulamento dos Cursos de Graduação da UFRN.

**13.1.1.** Não é permitido o estabelecimento de novo programa para um candidato que:

- I. Já seja aluno da UFRN e, em razão da aprovação no Processo Seletivo do SiSU 2022, seja convocado para um novo vínculo com o mesmo curso (mesma denominação, mesma unidade de vinculação, mesmo município sede e mesmo grau concedido) com o qual o candidato se encontrava vinculado no período letivo imediatamente anterior (2021.2).
- II. Tendo o vínculo anterior foi cancelado no período letivo de 2021.2 e, em razão da aprovação no Processo Seletivo do SiSU 2022, seja convocado para um novo vínculo com o mesmo curso para ingresso no período letivo de 2022.1.

**13.2.** Os candidatos selecionados no SiSU 2022 para outro turno do mesmo curso com o qual possuam vínculo em 2021.2, permanecerão vinculados ao programa anterior ao processo seletivo por meio do mecanismo de renovação de programa, ocorrendo apenas a mudança de turno.

**13.2.1.** Apenas os candidatos aprovados dentro das vagas disponíveis têm direito ao mecanismo da renovação de programa. Candidatos que seriam eventualmente chamados para compor o cadastro de reserva e que possuem a condição para renovação de programa não serão convocados.

**13.2.2.** A renovação de programa será realizada após o período do cadastramento, independentemente do período letivo de ingresso para o qual o candidato tenha sido selecionado (primeiro ou segundo período letivo).

**13.3.** É permitido o estabelecimento de novo programa para um candidato que já tem ou teve vínculo com curso de graduação da UFRN nas seguintes situações:

- I. o novo vínculo é em outro curso ou em outra habilitação do mesmo curso; ou
- II. o vínculo anterior foi cancelado até o período letivo 2021.1.

### 14. DO APROVEITAMENTO DE ESTUDOS

**14.1.** Estudos realizados anteriormente pelos alunos em outras Instituições de Ensino Superior ou na própria UFRN poderão ser aproveitados para o curso no qual está ingressando, mediante solicitação do interessado via SIGAA.

**14.1.1.** As orientações para a realização do procedimento de abertura do processo eletrônico de aproveitamento de estudos estão disponíveis no sítio eletrônico <http://prograd.ufrn.br/documento.php?id=261069901>.

**14.2.** O aproveitamento dos componentes curriculares cursados em outras instituições far-se-á em conformidade com o que dispõe o Regulamento dos Cursos de Graduação da UFRN.

**14.3.** A solicitação de aproveitamento de estudos poderá ser realizada após a efetivação da matrícula em componentes curriculares, prevista na Seção 10, e será analisada pela coordenação do curso.

## 15. DISPOSIÇÕES FINAIS

**15.1.** Os alunos cadastrados para o primeiro período letivo após o início das aulas em 2022.1 (28/03/2022) e os alunos cadastrados para o segundo período letivo após o início das aulas em 2022.2 (22/08/2022) devem estar cientes de que ingressarão nas turmas em andamento e que as aulas ministradas até a efetivação da sua matrícula serão registradas como falta, não sendo previstos mecanismos de reposição das atividades já realizadas.

**15.2.** A UFRN não se compromete com a publicação de listas de candidatos convocados pela imprensa ou por qualquer outro veículo de comunicação, nem com nenhum tipo de comunicação pessoal com os convocados. Cabe ao interessado consultar no endereço eletrônico oficial (<http://www.sisu.ufrn.br/>) as listas de convocação publicadas nas datas previstas neste Edital.

**15.3.** A UFRN não se responsabiliza por erros cometidos pelo candidato, ou por terceiro, no envio eletrônico da documentação de cadastro.

**15.4.** Todos os horários deste Edital têm como referência o horário oficial de Brasília.

**15.5.** Caso julgue necessário, a Pró-Reitoria de Graduação (PROGRAD) poderá solicitar ao candidato que apresente de forma presencial, para conferência, os documentos utilizados no cadastramento eletrônico em local, data e horário a serem informados previamente.

**15.6.** O candidato que prestar informação falsa estará sujeito à perda da vaga e a sanções penais eventualmente cabíveis, resguardado o direito à ampla defesa e ao contraditório.

**15.7.** Todos os documentos enviados pelos candidatos ficarão sob guarda da PROGRAD.

Natal, 11 de fevereiro de 2022.

Andressa Medeiros Pereira de Albuquerque  
Diretora Adjunta de Administração e Controle Acadêmico

Maria das Vitórias Vieira Almeida de Sá  
Pró-Reitora de Graduação



Curso	CAMPUS NATAL																					
	1º Semestre											2º Semestre										
	Total	AC	A2	L1	L2	L5	L6	L9	L10	L13	L14	Total	AC	A2	L1	L2	L5	L6	L9	L10	L13	L14
Ciências Sociais (B) (M)	52	25	1	5	7	5	7	0	1	0	1	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	
Ciências Sociais (L) (N)	50	24	1	5	7	5	6	0	1	0	1	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	
Comunicação Social - Audiovisual (B) (T)	40	19	1	4	5	4	5	0	1	0	1	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	
Comunicação Social - Audiovisual (B) (N)	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	40	19	1	4	5	4	5	0	1	0	1
Comunicação Social – Publicidade e Propaganda (B) (N)	40	19	1	4	5	3	6	1	0	1	0	40	20	0	3	6	4	5	0	1	0	1
Dança (L) (N)	40	19	1	4	5	4	5	0	1	0	1	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	
Design (B) (MT)	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	40	19	1	4	5	4	5	0	1	0	1
Direito (B) (M)	50	24	1	5	7	4	7	1	0	1	0	50	25	0	4	7	5	7	0	1	0	1
Direito (B) (N)	50	24	1	5	7	4	7	1	0	1	0	50	25	0	4	7	5	7	0	1	0	1
Ecologia (B) (MT)	40	19	1	4	5	4	5	0	1	0	1	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	
Ecologia (B) (N)	40	19	1	4	5	4	5	0	1	0	1	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	
Educação Física (B) (TN)	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	45	21	1	5	6	4	6	0	1	0	1
Educação Física (L) (MT)	45	21	1	5	6	4	6	0	1	0	1	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	
Enfermagem (B) (MT)	50	24	1	5	7	4	7	1	0	1	0	50	25	0	4	7	5	7	0	1	0	1
Engenharia Ambiental (B) (MT)	20	9	1	2	3	2	2	0	1	0	0	20	10	0	2	2	2	3	0	0	0	1
Engenharia Biomédica (B) (N)	20	9	1	2	3	2	2	0	1	0	0	20	10	0	2	2	2	3	0	0	0	1
Engenharia Civil (B) (MTN)	50	24	1	5	7	4	7	1	0	1	0	50	25	0	4	7	5	7	0	1	0	1
Engenharia da Computação (B) (MT)	20	9	1	2	3	2	2	0	1	0	0	20	10	0	2	2	2	3	0	0	0	1
Engenharia de Alimentos (B) (N)	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	40	19	1	4	5	4	5	0	1	0	1
Engenharia de Aquicultura (B) (MT)	40	19	1	4	5	4	5	0	1	0	1	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Engenharia de Materiais (B) (T)	10	4	1	1	1	1	1	0	1	0	0	10	5	0	1	1	1	1	0	0	0	1
Engenharia de Materiais (B) (N)	10	4	1	1	1	1	1	0	1	0	0	10	5	0	1	1	1	1	0	0	0	1
Engenharia de Petróleo (B) (MTN)	15	7	1	1	2	1	2	0	1	0	0	15	7	0	2	2	1	2	0	0	0	1
Engenharia de Produção (B) (T)	45	21	1	5	6	4	6	0	1	0	1	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Engenharia de Produção (B) (N)	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	45	21	1	5	6	4	6	0	1	0	1
Engenharia de Telecomunicações (B) (N)	13	6	1	1	2	1	2	0	0	0	0	13	6	0	1	2	1	2	0	1	0	0
Engenharia Elétrica (B) (MTN)	45	22	1	4	6	4	6	1	0	1	0	45	22	0	4	7	4	6	0	1	0	1
Engenharia Mecânica (B) (N)	25	12	1	2	3	3	3	0	1	0	0	25	12	0	3	4	2	3	0	0	0	1
Engenharia Mecatrônica (B) (MT)	20	9	1	2	3	2	2	0	1	0	0	20	10	0	2	2	2	3	0	0	0	1
Engenharia Química (B) (MTN)	35	17	1	3	5	3	4	1	0	1	0	35	17	0	3	5	3	5	0	1	0	1
Engenharia Têxtil (B) (TN)	35	17	1	3	5	3	4	1	0	1	0	35	17	0	3	5	3	5	0	1	0	1







ANEXO II  
RELAÇÃO DE MUNICÍPIOS QUE INTEGRAM AS MICRORREGIÕES  
BENEFICIADAS PELO ARGUMENTO DE INCLUSÃO REGIONAL

**Agreste Potiguar (RN)**

- Boa Saúde
- Bom Jesus
- Brejinho
- Ielmo Marinho
- Jundiá
- Lagoa d'Anta
- Lagoa de Pedras
- Lagoa Salgada
- Monte Alegre
- Nova Cruz
- Passa-e-Fica
- Passagem
- Riachuelo
- Santa Maria
- Santo Antônio
- São Paulo do Potengi
- São Pedro
- Senador Eloi de Souza
- Serra Caiada
- Serrinha
- Várzea
- Vera Cruz

**Angicos (RN)**

- Afonso Bezerra
- Angicos
- Caiçara do Rio do Vento
- Fernando Pedroza
- Jardim de Angicos
- Lajes

- Pedra Preta
- Pedro Avelino

**Borborema Potiguar (RN)**

- Barcelona
- Campo Redondo
- Coronel Ezequiel
- Jaçanã
- Japi
- Lagoa de Velhos
- Lajes Pintadas
- Monte das Gameleiras
- Ruy Barbosa
- Santa Cruz
- São Bento do Trairi
- São José do Campestre
- São Tomé
- Serra de São Bento
- Sítio Novo
- Tangará

**Seridó Ocidental (RN)**

- Caicó
- Ipueira
- Jardim do Piranhas
- São Fernando
- São João do Sabugi
- Serra Negra do Norte
- Timbaúba dos Batistas

**Seridó Oriental (RN)**

- Acari
- Carnaúba dos Dantas
- Cruzeta
- Currais Novos
- Equador
- Jardim do Seridó
- Ouro Branco
- Parelhas
- Santana do Seridó
- São José do Seridó

**Serra de Santana (RN)**

- Bodó
- Cerro Corá
- Florânia
- Lagoa Nova
- Santana do Matos
- São Vicente
- Tenente Laurentino Cruz

**Vale do Açu (RN)**

- Açu
- Alto do Rodrigues
- Carnaubais
- Ipanguaçu
- Itajá
- Jucurutu
- Pendências
- Porto do Mangue
- São Rafael

**Catolé do Rocha (PB)**

- Belém do Brejo do Cruz
- Bom Sucesso
- Brejo do Cruz
- Brejo dos Santos
- Catolé do Rocha
- Jericó
- Lagoa
- Mato Grosso
- Riacho dos Cavalos
- São Bento
- São José do Brejo do Cruz

**Curimataú Ocidental (PB)**

- Algodão de Jandaíra
- Arara
- Barra de Santa Rosa
- Cuité
- Damião
- Nova Floresta
- Olivados
- Pocinhos
- Remígio
- Soledade
- Sossego

**Curimataú Oriental (PB)**

- Araruna
- Cacimba de Dentro
- Casserengue
- Dona Inês
- Riachão
- Solânea
- Tacima

**Patos (PB)**

- Areia de Baraúnas
- Cacimba de Areia
- Mãe d'Água
- Passagem
- Patos
- Quixabá
- Santa Teresinha
- São José de Espinharas
- São José do Bonfim

**Seridó Ocidental Paraibano****(PB)**

- Junco do Seridó
- Salgadinho
- Santa Luzia
- São José do Sabugi
- São Mamede
- Várzea

**Seridó Oriental Paraibano  
(PB)**

- Baraúna
- Cubati
- Frei Martinho
- Juazeirinho
- Nova Palmeira
- Pedra Lavrada
- Picuí
- Seridó
- Tenório

**Sousa (PB)**

- Aparecida
- Cajazeirinhas
- Condado
- Lastro
- Malta
- Marizópolis
- Nazarezinho
- Paulista
- Pombal
- Santa Cruz
- São Bentinho
- São Domingos de Pombal
- São Francisco
- São José da Lagoa Tapada
- Sousa
- Vierópolis
- Vista Serrana



ANEXO IV  
DECLARAÇÃO DE IMPOSSIBILIDADE DE COMPROVAÇÃO DE RENDADADOS PESSOAIS **(PREENCHER COM LETRA DE FORMA)**:

Nome: \_\_\_\_\_

Endereço: \_\_\_\_\_  
\_\_\_\_\_  
\_\_\_\_\_

Curso: \_\_\_\_\_ Turno: \_\_\_\_\_

Grau: ( ) Bacharelado ( ) Licenciatura ( ) Tecnólogo, Cidade: \_\_\_\_\_

Eu, selecionado(a) no Processo Seletivo SiSU 2022 para o curso da UFRN indicado acima, nas vagas reservadas para os beneficiários de ação afirmativa definida pela Lei nº 12.711/2012 (Lei de Cotas), e em conformidade com o **item 4.16.4** do referido Edital, DECLARO que:

1) Dentre os membros da minha família, declarados para efeito de determinação da renda familiar bruta média mensal por pessoa, a pessoa abaixo identificada:

Nome do membro da família: \_\_\_\_\_

recebeu uma renda média mensal de R\$ \_\_\_\_\_ nos meses de novembro e dezembro de 2021 e janeiro de 2022 para a qual não existe nenhuma possibilidade de comprovação através de documentos, proveniente da seguinte atividade:

JUSTIFICATIVA: \_\_\_\_\_  
\_\_\_\_\_  
\_\_\_\_\_  
\_\_\_\_\_  
\_\_\_\_\_  
\_\_\_\_\_

2) Estou ciente que estou sujeito(a) à perda da vaga e a sanções penais eventualmente cabíveis em caso de falsa declaração.

\_\_\_\_\_, \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2022.  
CIDADE\_\_\_\_\_  
ASSINATURA DO CANDIDATO (conforme documento de identificação)

ANEXO V  
DECLARAÇÃO DE ETNIA E DE VÍNCULO COM COMUNIDADE INDÍGENADADOS PESSOAIS **(PREENCHER COM LETRA DE FORMA)**:

Nome: \_\_\_\_\_

Curso: \_\_\_\_\_ Turno: \_\_\_\_\_

Grau: ( ) Bacharelado ( ) Licenciatura ( ) Tecnólogo, Cidade: \_\_\_\_\_

Eu, selecionado(a) no Processo Seletivo SiSU 2022 para o curso da UFRN indicado acima, nas vagas reservadas para os beneficiários de ação afirmativa definida pela Lei nº 12.711/2012 (Lei de Cotas), DECLARO que sou indígena da etnia/povo \_\_\_\_\_ e que:

( ) resido em Terra Indígena

( ) resido em Área Urbana:

Nome do Local / Endereço: \_\_\_\_\_

Município: \_\_\_\_\_ Estado: \_\_\_\_\_

**Atenção:** é obrigatório coletar nos quadros a seguir a assinatura, devidamente identificada, de 1 (uma) Liderança e 2 (duas) testemunhas da Comunidade Indígena a qual pertence o candidato.

\_\_\_\_\_  
Assinatura da Liderança Indígena\_\_\_\_\_  
Assinatura da testemunha 1\_\_\_\_\_  
Nome legível da Liderança Indígena\_\_\_\_\_  
Nome legível da testemunha 1\_\_\_\_\_  
Nº da Cédula de Identidade da Liderança Indígena\_\_\_\_\_  
Nº da Cédula de Identidade da testemunha 1\_\_\_\_\_  
Assinatura da testemunha 2\_\_\_\_\_  
Nome legível da testemunha 2\_\_\_\_\_  
Nº da Cédula de Identidade da testemunha 2

\_\_\_\_\_, \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2022.

CIDADE

\_\_\_\_\_  
ASSINATURA (conforme documento de identificação)